



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 992, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

*DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, E A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Edson Rodrigues Nogueira, Prefeito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jaraguari, o *órgão executivo e rodoviário municipal de trânsito* vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura com a denominação de: DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1º - O Município de Jaraguari poderá firmar convênios e delegar competências a outras instituições, visando à plena municipalização do trânsito, nos termos do que dispõe o art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º da Resolução nº. 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito (CNT).

§ 2º - A estrutura do DEMTRAN deve ser regulamentada por meio de Regimento Interno, através de decreto municipal, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

§ 3º - Cabe ao responsável pelo Órgão Executivo de Trânsito atuar como autoridade de trânsito municipal.

**Art.2º.** Compete ao DEMTRAN exercer as suas competências de acordo ao artigo 24, da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, que, assim estabelece:

I . cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II. planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e a segurança de ciclistas;
- III. implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV. coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V. estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI. executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;
- VII. aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX. fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X. implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI. arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII. credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXI. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§ 1º. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio delegando as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

§ 3º. Os órgãos e entidades de trânsito poderão prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

**Art. 3º.** Compete ao DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, exercer as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito, controle e análise de estatística conforme exigido na Resolução n.º 560/15 - CONTRAN.

**Art. 4º.** A estrutura do DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito deve ser regulamentada por meio de regimento interno, especificando as atribuições e responsabilidades do órgão.

**Art. 5º.** Cabe ao responsável pelo DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito atuar com autoridade de trânsito municipal.

**Art. 6º.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em educação de trânsito, sinalização, engenharia de tráfego, fiscalização atendendo ao disposto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Art. 7º.** O DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I. divisão de Engenharia e Sinalização;
- II. divisão de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III. divisão de Educação de Trânsito;
- IV. divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- V. junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI.

**Art. 8º.** Ao Secretário Municipal de Infraestrutura, compete:

- I. administrar e gerir o DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II. planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.
- III. planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
- IV. planejar o sistema de circulação viária do município;
- V. dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
- VI. integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- VII. elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VIII. acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.
- IX. administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- X. administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- XI. controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- XII. controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
- XII. operar em segurança nas escolas;
- XIV. operar em rotas alternativas;
- XV. operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
- XVI. operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
- XVII. promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
- XVIII. promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.
- XIX. coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- XX. controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- XXI. controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- XXII. elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Fica criada no Município de Jaraguari, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo DEMTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III. um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. O presidente deve ser um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los.

§ 2º. É facultada à suplência.

§ 3º. Os membros da Junta Administrativa de Recursos e Infração – JARI receberão uma gratificação proporcional a cada reunião ordinária e extraordinária de que efetivamente participar, as quais somadas não excederão o limite de oito mensais, e será pago tomando-se como base o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo.





**MUNICÍPIO DE JARAGUARI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** A nomeação dos integrantes da JARI que funciona junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Parágrafo Único.** O mandato será de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 13.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, com observação da Resolução nº 357/2010 do CONTRAN, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 14.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Município de Jaraguari.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Municipal nº 641, de 29 de setembro de 2006.

Jaraguari - MS, 22 de março de 2023.

  
**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**